



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.422/2024

Data: 05 de abril de 2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n° 3.879/2019, que institui o auxílio alimentação e a cesta natalina no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n° 3.879/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 747,44 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), observadas as exigências da Lei Complementar Federal n° 101, sendo pago através de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros a serem instituídas pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive com as suplementações necessárias aprovadas em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de possibilitar o estrito cumprimento desta Lei.

§ 1º - O valor que alude o caput deste artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O auxílio-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até 5º (quinto) dia útil de cada mês.”

§ 3º - Como forma de bonificação natalina, exclusivamente no mês de dezembro, o valor do auxílio-alimentação previsto no caput será de R\$ 900,00 (novecentos reais).”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º-A na Lei Municipal n° 3.879/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - Fica instituída a cesta natalina a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º desta Lei, não incluindo os vereadores.

§1º - O valor da cesta natalina será de R\$ R\$ 747,44 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§2º - A cesta natalina poderá ser paga em pecúnia, juntamente com o pagamento da parcela referente ao 13º salário no mês de dezembro de cada ano ou concedida in natura, quando deverá atender aos padrões de qualidade de mercado e ser adquirida com a observância da legislação federal, estadual e municipal que trata das licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§3º - Será concedida apenas uma cesta natalina por servidor, independente do número de vínculos legais de acumulação.

§4º - O benefício de que trata este artigo possui caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e para o seu atendimento, se necessário, fica autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas aos Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes para a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 05 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal